



LEI Nº 3.014 /2007.

Acrescenta incisos e parágrafo único ao art. 6º da Lei 2.115, de 05 de junho de 2001 – já alterada pela Lei nº 2276, de 29 de outubro de 2002 – que dispõe sobre o Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia - IMMT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.115/01, já alterada pela Lei 2276/02, os incisos XIX e XX, bem como o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

XIX – efetuar medições ou coleta de material no âmbito da metrologia ambiental em qualquer estabelecimento situado no Município de Macaé, para fins de certificação;

XX – efetuar pesquisas científicas e tecnológicas com vistas à elaboração de projetos que possam auxiliar o desenvolvimento do Município de Macaé e região.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso XIX deste artigo deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, contados da data da sua emissão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2007

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

publicação 12 DEZ 2007

Ordem N.º 6409

Data 22/12/07 pág. 16

F. Al. O.